



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim de Serviços – Ano VI- N. 23 - 1ª Quinzena de Dezembro de 2014

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SAFS Setor de Administração Federal - Q 02, Lote 03

Brasília – DF

CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.gov.br

Rodrigo Janot

Presidente

Alessandro Tramujas Assad

Corregedor Nacional

Leonardo de Farias Duarte

Ouvidor do CNMP

Blal Yassine Dalloul

Secretário-Geral

ÍNDICE

Presidência.....	01
Corregedoria.....	08
Secretaria Geral.....	08
Secretaria Executiva.....	12

Presidência

**PORTARIA PRESI-CNMP Nº 225,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, com

fundamento nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as disposições do artigo 8º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º, inciso II, da Portaria PRESI-CNMP nº 120, de 14 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os interstícios a que se referem os arts. 2º e 3º terão início a partir do primeiro dia de exercício do servidor no cargo efetivo, sendo suspensos em razão de:

.....

II – licença por motivo de doença em pessoa da família que exceder a trinta dias em período de doze meses.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 230,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12, inc. VIII, da Resolução n. 92, de 18/03/2013 (Regimento Interno do CNMP), RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a interrupção da licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, concedida ao servidor BRUNO CÉSAR LIMA PINHEIRO, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula 22.380, a contar de 5 de dezembro de 2014, na forma prevista pelo artigo 81, c/c artigo 91, ambos da lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 234
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 240, de 15 de agosto de 2013, que dispõe sobre a aquisição, locação e utilização de veículos oficiais no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e 12, XIV e XVII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001602/2014-78, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria CNMP-PRESI nº 240, de 15 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida dos

artigos 3º-A, 13-A, 13-B, 33-A, 33-B e 34-A, nos seguintes termos:

“Art. 3º-A. A utilização de veículos oficiais ocorrerá nos dias úteis, no período de 7h às 22h, ressalvadas as seguintes hipóteses para os veículos de representação:

I - em dias úteis, em horário diverso do estabelecido no caput, exclusivamente para transporte no interesse do serviço e limitado aos seguintes itinerários:

a) da sede do CNMP ou do local de residência/hospedagem até o aeroporto e vice-versa; e

b) do local em que esteja sendo realizado evento declarado pelo usuário como relacionado às funções exercidas no âmbito do CNMP até o local de sua residência/hospedagem, o aeroporto ou a sede do CNMP e vice-versa;

II - em dias não úteis, independentemente do horário, exclusivamente para transporte, no interesse do serviço, da sede do CNMP ou do local de residência/hospedagem até o aeroporto e vice-versa.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a utilização do veículo de representação poderá ser estendida para o transporte de servidor, inclusive até o local de sua residência/hospedagem, quando acompanhante de usuário com deficiência.

§ 2º O veículo de representação somente será disponibilizado nas hipóteses do inciso I se a solicitação for realizada até as 16h do mesmo dia ou do dia útil anterior, conforme o caso.

§ 3º O veículo de representação somente será disponibilizado nas hipóteses do inciso II se a solicitação for realizada até as 16h do dia útil anterior.

§ 4º A solicitação formulada em desacordo com o estabelecido nos §§ 2º e 3º somente será atendida quando devidamente justificada e, a critério da Administração, não implicar prejuízo à organização do serviço.”

“Art. 13-A. Caberá à pessoa jurídica contratada pelo CNMP para a execução de serviços de transporte, nos termos do contrato e da legislação aplicável, arcar com todas as despesas decorrentes da condução de veículo oficial por prestador de serviços a ela vinculado, sem prejuízo da responsabilização pessoal deste.”

“Art. 13-B. Em caso de acidente envolvendo veículo oficial, o Técnico de Segurança Institucional ou o prestador de serviços mencionado no artigo anterior deverá permanecer no local, quando possível, até a realização de perícia, devendo, ainda, comunicar o fato à COTRAN e registrar ocorrência policial.

Parágrafo único. O conserto do veículo dar-se-á em concessionária ou oficina indicada pela COTRAN.”

“Art. 33-A. As horas de trabalho dos Técnicos de Segurança Institucional, nas hipóteses previstas no art. 3º-A, serão prestadas em regime de plantão.

§ 1º Independentemente do cumprimento do sobreaviso semanal de 5 (cinco) horas, as horas de trabalho prestadas aos sábados, pontos facultativos e dias úteis, em horário diverso do estabelecido no caput do art. 3º-A, serão computadas no banco de horas na proporção de uma e meia por uma, e as prestadas aos domingos e feriados na proporção de duas por uma.

§ 2º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o acréscimo de 30 (trinta) minutos, referente ao tempo de deslocamento do condutor do veículo oficial, antes e após o registro eletrônico do ponto.”

“Art. 33-B. Será devido o pagamento de adicional noturno referente ao período trabalhado entre

22h e 5h.”

“Art. 34-A. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Secretário-Geral.”

Art. 2º Os arts. 4º, 10, 12, 13, 14, 16, 32 e 34 da Portaria CNMP-PRESI nº 240, de 15 de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....V - identificação do conselheiro, membro ou servidor que autorizou a saída.

.....
§ 5º Não será permitida a permanência de veículo de representação no local de destino, salvo quando se tratar de deslocamento para outro órgão público cujo tempo de conclusão da atividade institucional, informado ou estimado pelo usuário ao condutor, não implicar prejuízo à organização do serviço.

§ 6º Quando se tratar de deslocamento para local diverso do indicado no parágrafo anterior, a permanência de veículo de representação no local de destino somente será autorizada quando, a critério da Coordenadoria de Transporte (COTRAN), a medida se mostrar mais adequada no que tange aos aspectos de segurança, economicidade ou da organização do serviço.

§ 7º Os veículos de transporte institucional e de serviço poderão permanecer no local de destino quando, a critério da COTRAN, a medida se mostrar mais adequada no que tange aos aspectos de segurança, economicidade ou da organização do serviço.” (NR)

“Art. 10. A condução de veículo oficial será realizada por Técnico de Segurança Institucional ou prestador de serviços devidamente habilitado.

§ 1º Compete ao Técnico de Segurança Institucional o exercício das atribuições fixadas para o respectivo cargo na Portaria CNMP-PRESI n.º 75, de 8 de abril de 2014.

§ 2º O prestador de serviços de que trata o caput executará, nos termos do respectivo contrato, o transporte institucional e de serviço que não concorra com as atribuições fixadas para o cargo de Técnico de Segurança Institucional.

§ 3º Após a execução do serviço de transporte, o condutor deverá lançar na ASVO ou em registro equivalente as informações referentes à sua identificação pessoal e à do usuário, horário e quilometragem de saída e de retorno, itinerário realizado, bem como eventuais constatações de defeitos no veículo e outras observações relevantes.

§ 4º O prestador de serviços de transporte somente poderá retirar veículo oficial da sede do CNMP mediante a apresentação da ASVO ao serviço de vigilância e a entrega do documento intitulado Liberação de Veículo (LV), devidamente subscrito pelo chefe da COTRAN.” (NR)

“Art. 12. A responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito e respectivos pagamento de multa e pontuação na Carteira Nacional de Habilitação – CNH serão atribuídos ao Técnico de Segurança Institucional condutor do veículo oficial, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade administrativa em processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.” (NR)

“Art. 13.....

.....
§ 1º Comprovada a culpa ou dolo do Técnico de Segurança Institucional condutor do veículo oficial, este responderá por todos os danos causados.

.....” (NR)

“Art. 14.....

.....II - o uso de veículos oficiais em passeios, excursões ou trabalhos estranhos ao serviço público;
III - o uso de veículos oficiais para o transporte de familiares de conselheiros, membros e servidores;

.....

V - o uso de veículos oficiais em dias não úteis;

VI - o uso de veículos oficiais para o transporte a estabelecimentos comerciais ou congêneres;

.....

VIII - o uso de veículos oficiais a locais de embarque ou desembarque, no Distrito Federal, quando o usuário tenha solicitado a indenização adicional por trecho para o respectivo deslocamento prevista nos termos do art. 1º, § 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 26 de fevereiro de 2014.

§ 1º O disposto no inciso V não se aplica aos veículos de representação nas hipóteses previstas no art. 3º-A da presente Portaria.

§ 2º O Secretário-Geral poderá autorizar, em caráter excepcional, desde que no interesse do serviço, a utilização de veículos de transporte institucional e de serviço nas hipóteses dos incisos V e VI.

§ 3º A vedação constante do inciso VI não se aplica ao veículo de representação nas hipóteses em que o respectivo usuário se encontrar no desempenho de função pública, circunstância a ser declarada quando da solicitação no Sistema do Portal de Atendimento/Transporte do CNMP ou, em caso de impossibilidade, diretamente ao respectivo Técnico de Segurança Institucional, que deverá efetuar os devidos registros na ASVO.” (NR)

“Art. 16.....

.....Parágrafo único.

Os veículos oficiais das categorias transporte institucional e serviço serão registrados com indicação expressa, por pintura ou afixação de adesivo nas portas, do logotipo e da assinatura grafada do CNMP.” (NR)

“Art. 32. A COTRAN manterá atualizadas, na intranet, as orientações relativas à utilização de veículos oficiais, comunicando, preferencialmente por meio eletrônico, a todos os usuários, suas respectivas alterações ou atualizações.” (NR)

“Art. 34. A utilização de veículo oficial em qualquer hipótese não prevista nesta Portaria somente será realizada mediante autorização do Presidente do CNMP.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os arts. 7º e 8º, o parágrafo único do art. 12 e os §§ 3º a 5º do art. 13, todos da Portaria CNMP-PRESI nº 240, de 15 de agosto de 2013, bem como as Portarias CNMP-PRESI nos 99, de 23 de abril de 2014, e 182, de 1º de outubro de 2014.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 235,

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12, inc. XVI, da Resolução nº 92, de 13/03/2013 (Regimento Interno do CNMP), RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria CNMP/PRESI N.º 70, de 3 de abril de 2013, publicada no DOU de 4 de abril de 2013 (Seção 2, p.52) e no Boletim de Serviço n.º 6, da 2ª quinzena de março de 2013, divulgado em 5 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Apostilar as Portarias referidas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2012, em razão de alteração na relação jurídica dos titulares de cargos em comissão/funções de confiança que menciona com o Conselho Nacional do Ministério Público, decorrente da Portaria CNMP-PRESI nº 773, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2012 (Seção 2, p. 40):

Dados da Portaria	Nome do Servidor	Denominação do Cargo em Comissão/Função de Confiança	Cód.	Matr. Anterior	Matr. Atual
nº 100 de 12/8/2011, DOU de 16/8/2011.	ANDRÉA LIMA TITO PEREIRA	Assistente da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais.	FC-3	23356	82023
nº 246 de 26/12/2012, DOU de 28/12/2012.	ERICK JOSÉ TRAVASSOS VIDIGAL	Assessor-chefe da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial.	CC-4	20942	82008
nº 180 de 27/9/2012, DOU de 02/10/2012.	IGOR VIDAL ARAÚJO	Assessor Nível III da Corregedoria Nacional.	CC-3	22960	82030
nº 19 de 10/5/2012, DOU de 15/5/2012.	JULIANA DE CARVALHO SANTOS CUNHA	Chefe de Seção do Núcleo de Cadastro de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.	FC-2	23355	82028
nº 354.7 de 29/7/2009, DOU de 30/7/2009.	RAIMUNDA DE JESUS FERREIRA	Secretária Administrativa Nível III do Gabinete do Secretário-Geral.	FC-3	21037	82021
nº 12 de 5/2/2010, DOU de 8/2/2010.	RICARDO AUGUSTO NEGRINI	Assessor Nível IV do Gabinete do Conselheiro Mário Bonsaglia.	CC-4	21039	82019
nº 55 de 8/5/2012, DOU de 10/5/2012.	ROGÉRIO CARNEIRO PAES	Chefe do Núcleo de Organização e Normatização da Secretaria de Gestão Estratégica.	FC-3	21024	82031
nº 164 de 15/9/2011, DOU de	WILSON XIMENES LIMA	Assistente do Núcleo de Comunicação Digital da Assessoria de	FC-3	23372	82016

16/9/2011.		Comunicação Social e Cerimonial.			
------------	--	----------------------------------	--	--	--

II – Apostilar a Portaria referida no quadro abaixo, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012, em razão de alteração na relação jurídica da titular da função de confiança que menciona com o Conselho Nacional do Ministério Público, decorrente da Portaria CNMP-PRESI nº 820, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012 (Seção 2, p. 38):

Dados da Portaria	Nome do Servidor	Denominação da Função de Confiança	Cód.	Matr. Anterior	Matr. Atual
nº 166 de 15/9/2011, DOU de 16/9/2011.	ALANA PINTO DE MACEDO DA SILVA	Secretária Administrativa Nível III do Gabinete do Conselheiro Tito Souza do Amaral.	FC-3	23351	82014

III – Apostilar a Portaria referida no quadro abaixo, com efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2013, em razão de alteração na relação jurídica com o Conselho Nacional do Ministério Público, decorrente da Portaria CNMP-PRESI nº 35, de 4 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2013 (Seção 2, pág. 55):

Dados da Portaria	Nome do Servidor	Denominação do Cargo em Comissão	Cód.	Matr. Anterior	Matr. Atual
nº 90 de 4/8/2011, DOU de 5/8/2011.	PATRÍCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Assessora-chefe da Corregedoria Nacional.	CC-5	21462	82034

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 236,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 204, de 12 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130, I, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria CNMP-PRESI nº 204, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica delegada ao Secretário-Geral atribuição para, sem prejuízo da regularidade dos serviços, estabelecer jornada de sobreaviso de até 3 (três) horas diárias no período de 7 a 31 de janeiro de 2015, exceto nos dias em que se realizarão Sessões Ordinárias do Conselho Nacional do Ministério Público.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Corregedoria

**PORTARIA CNMP-CN Nº 191,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III e XVI, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-CN nº 07/2010, que estruturou internamente o Gabinete do Corregedor Nacional do Ministério Público (Publicada no DJ nº 28, de 10.02.2010, p. 1);

Considerando a Portaria CNMP-CN nº 109/2013, que designou membro auxiliar para exercer a Coordenação-Geral do Gabinete da Corregedoria Nacional,

RESOLVE:

Designar o Procurador do Trabalho, FÁBIO MASSAHIRO KOSAKA, membro auxiliar da Corregedoria Nacional, para exercer, em substituição, a Coordenação-Geral do Gabinete do Corregedor Nacional do Ministério Público, no período de 10 de dezembro de 2014 a 17 de janeiro de 2015.

Publique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Secretaria Geral

**PORTARIA CNMP-SG N.º 224,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CLÁUDIO LIMA AGUIAR, matrícula 23.659, e GERSON ELBERT GUIMARÃES, matrícula 82.234, para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato CNMP nº 029/2014, firmado com a pessoa jurídica SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em mapeamento, análise e melhoria de doze processos, definição de respectivos indicadores de desempenho e elaboração do manual de processos de 4 unidades do Conselho

Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

**PORTARIA CNMP-SG N.º 226,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MATHEUS FERREIRA MATOS LIMA, matrícula 82.157, e RAIMUNDA DE JESUS FERREIRA, matrícula 82.255, para atuarem como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do Termo de Contrato CNMP nº 030/2014, firmado com a pessoa jurídica M.P.V. AZEREDO-ME, que tem por objeto a cessão de uso oneroso, a título precário, de área física e instalação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para exploração dos serviços de lanchonete, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações constantes do Termo de Referência e respectivos anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

**PORTARIA CNMP-SG N.º 227,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e,

Considerando o pronunciamento definitivo da Administração Regional de Brasília pela incompatibilidade do projeto de obra de construção do edifício-sede do CNMP, no terreno situado no Lote 45 do Setor de Embaixadas Norte (SEN), Plano Piloto RA I, Brasília-DF, com a Norma de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 160/98, aprovada pelo Decreto n. 19.994, de dezembro de 1998, e alterada pela LC n. 566/2002;

Considerando o teor do procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000395/2010-19 e a decisão plenária adotada na Décima Terceira Sessão Ordinária do CNMP, realizada em 29 de julho de 2014, que deliberou pela devolução do referido imóvel à Secretaria do Patrimônio da União (SPU);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria CNMP-SG nº 98, de 1º de outubro de 2012, publicada no Boletim de Serviço – Ano IV – N. 18 – 2ª Quinzena de Setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

**PORTARIA CNMP-SG Nº 228,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na delegação veiculada no artigo 1º-A da Portaria CNMP-PRESI nº 236, de 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar que a jornada de sobreaviso dos servidores lotados e em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público, assegurada a regularidade dos serviços pelas escalas feitas em cada setor, seja de até 3 (três) horas diárias no período de 7 a 31 de janeiro de 2015.

Art. 2º Não se aplica o disposto no artigo 1º nos dias de realização de Sessões Ordinárias, quando a regra de sobreaviso será a ordinariamente aplicada no CNMP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL

EXTRATO DE DECISÃO DA SECRETARIA GERAL

Processo 0.00.002.001376/2013-44. Assunto: trata-se de procedimento instaurado a partir do Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço apresentado pelo servidor Ericson Michel Lima da Silva, matrícula 22.542, em agosto do ano de 2013.

Decisão: torno sem efeito o despacho proferido à fl. 08 e, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90, determino, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e tempo de serviço público, a averbação do tempo de serviço prestado pelo servidor Ericson Michel Lima da Silva:

I – ao município de Santo Antônio do Descoberto - GO, no período de 15/02/2000 a 31/03/2003, num total de 1.141 (mil cento e quarenta e um dias), e

II – à Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 01/04/2003 a 11/07/2011, num total de 3.024 (três mil e vinte e quatro dias).

EXTRATO DE DECISÃO DA SECRETARIA GERAL

Processo 1.00.000.015339/2011-16. Assunto: trata-se de procedimento instaurado a partir do Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço apresentado pela servidora Inês Gouvêa Viana Borges, matrícula 22.243, em novembro do ano de 2012.

Decisão: torno sem efeito o despacho proferido à fl. 24 e determino a averbação do tempo de serviço prestado pela servidora Inês Gouvêa Viana Borges:

I – à atividade privada no período de 01/07/1986 a 31/03/1987, num total de 274 (duzentos e setenta e quatro) dias, com fundamento no artigo 103, V, da Lei 8.112/90, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

II – à atividade privada no período de 01/05/1987 a 15/04/1990, num total de 1.081 (mil e oitenta e um) dias, com fundamento no artigo 103, V, da Lei 8.112/90, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

III – à atividade privada no período de 29/10/1991 a 23/03/1995, num total de 1.242 (mil duzentos

e quarenta e dois) dias, com fundamento no artigo 103, V, da Lei 8.112/90, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

IV – à atividade privada no período de 01/08/1995 a 01/12/1997, num total de 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) dias, com fundamento no artigo 103, V, da Lei 8.112/90, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

V – à atividade privada no período de 02/12/1997 a 31/01/2005, num total de 2.618 (dois mil seiscentos e dezoito) dias, com fundamento no artigo 103, V, da Lei 8.112/90, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

VI – à atividade privada no período de 01/02/2005 a 28/04/2006, num total de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) dias, com fundamento no artigo 103, V, da Lei 8.112/90, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; e

VII – ao Ministério das Cidades, no período de 13/04/2009 a 03/06/2009, num total de 52 (cinquenta e dois) dias, com fundamento nos artigos 100 e 87, ambos da Lei nº 8.112/90, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, tempo de serviço público e licença capacitação.

EXTRATO DE DECISÃO DA SECRETARIA GERAL

Processo 0.00.002.001535/2013-19. Assunto: trata-se de procedimento instaurado a partir do Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço apresentado pelo servidor Renato Ohse Pereira, matrícula 22.275, em agosto do ano de 2013.

Decisão: torno sem efeito o despacho proferido à fl. 07 e, nos termos dos artigos 100 e 87, ambos da Lei nº 8.112/90, determino, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, tempo de serviço público e licença capacitação, a averbação do tempo de serviço prestado pelo servidor Renato Ohse Pereira ao Ministério do Meio Ambiente, no período de 06/08/2009 a 30/06/2011, num total de 694 (seiscentos e noventa e quatro) dias.

EXTRATO DE DECISÃO DA SECRETARIA GERAL

Processo 0.00.002.002058/2014-81 Assunto: Solicitação de ajuda de custo e indenização de transporte apresentada pelo Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega, em razão da mudança de domicílio para Brasília/DF. Decisão: Reconhecido, o direito à percepção de ajuda de custo pelo Conselheiro, no valor de 3 (três) subsídios, para compensar as despesas decorrentes da instalação no Distrito Federal. Considerando que o deslocamento do Requerente ocorrerá no mês de janeiro de 2015, e o disposto no já transcrito art. 3º, caput, da Portaria CNMP-PRESI nº 367/2013, reconheço desde logo o direito à complementação dos valores devidos que devem corresponder ao subsídio de conselheiro, previsto em lei, no mês em que ocorrer o deslocamento para o CNMP. A presente decisão é feita de ordem do Presidente do CNMP, que, inobstante, deverá convalidá-la quando do seu retorno de férias, dia 19 de janeiro de 2015.

EXTRATO DE DECISÃO DA SECRETARIA GERAL

Processo 0.00.002.002059/2014-26. Assunto: Trata-se de solicitação de ajuda de custo apresentada pela servidora Andrea Salette de Paula Arbex Xavier, em razão da sua requisição para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na sede do CNMP em Brasília, com dedicação exclusiva, a partir de 17 de novembro de 2014, conforme a Portaria CNMP-CN nº 168, de 6 de novembro de 2014. Decisão: Reconhecido o direito à percepção de ajuda de custo pela servidora, para compensar as despesas decorrentes da sua instalação no Distrito Federal.

EXTRATO DE DECISÃO DA SECRETARIA GERAL

Processo 0.00.002.001091/2014-94. Assunto: Trata-se de Averbação de Tempo de Serviço da servidora Carolina Soares Noleto, matrícula 23.702, referente ao período em que prestou serviços à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 24/09/2010 a 20/08/2012, num total de 697 (seiscentos e noventa e sete) dias. Determino a referida averbação para todos os efeitos legais, nos termos do art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Secretaria Executiva

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo CNMP nº 00002.001916/2014-71. Pessoa Jurídica: DPRF – Departamento da Polícia Rodoviária Federal. Objeto: Reconheço dívida no valor de R\$ 574,62 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), referente ao pagamento de infração de trânsito nº R244561567.

Assinado pelo Ordenador de Despesas do Conselho Nacional do Ministério Público ROBERTO FUINA VERSIANI, em Brasília, 10 de dezembro de 2014.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Boletim de Serviço nº 23 - Ano VI
1ª Quinzena de Dezembro de 2014

Diagramação: João de Jesus dos Santos Brito
Técnico Administrativo
Jéssica Luzia dos Santos Matos
Estagiária
Telefone: 3366-9137 ou 3315-9437

Responsável: Michelle Camargo Dias
Coordenador de Contratos e Serviços